



TERMO DE CONTRATO:	Nº 23/2010
CONTRATANTE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA:	SOFTWARES DE GESTÃO LTDA.
OBJETO DO CONTRATO:	AQUISIÇÃO DO SISTEMA “SOFTWARE DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR GIZ” E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO
PERÍODO	36 (TRINTA E SEIS) MESES
VALOR:	R\$ 42.600,00
DOTAÇÕES:	10.10.01.126.2620.2170.3390.30 10.10.01.126.2620.2170.3390.39
PROCESSO TC:	Nº 72.001.684.10-30

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, e SOFTWARES DE GESTÃO LTDA., CNPJ 08.173.813/0001-95, com endereço na Av. do Contorno, 2.316, sobreloja/mezanino – Belo Horizonte/MG, representada por seu Diretor Executivo, IAN CAMPOS MARTINS, carteira de identidade X.X.XXX.XXX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, conforme autorização constante do processo 72.001.684.10-30, resolvem celebrar este contrato, por inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93, bem como pelas cláusulas contratuais e condições que seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Fornecimento de sistema “software de administração escolar GIZ” desenvolvido pela AIX SISTEMAS S.A., bem como prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e treinamento, nos termos da proposta da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento, juntada nas folhas 45 a 48 do TC 72.001.684.10-30.

CLÁUSULA II - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

II.1 - O valor contratual é de R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais);



II.2 - Os preços a serem praticados serão os seguintes:

Produtos:	Valor R\$
Registro Acadêmico/Pedagógico para 4 usuários	8.700,00
Treinamento para registro acadêmico/Pedagógico (30 horas) executados no Contratante	2.800,00
Web para Professor/Aluno e Interessados (ilimitado) incluso a personalização	9.900,00
Treinamento para Web (10 horas) executados no Contratante	700,00
Migração de dados	2.500,00
Suporte Técnico para 36 meses (R\$ 500,00/mês)	18.000,00
Total	42.600,00

II.3 - Havendo necessidade de novos treinamentos a serem realizados no CONTRATANTE, os serviços poderão ser contratados pelo valor de R\$ 70,00 (setenta reais) a hora, que serão reajustados na forma estabelecida na subcláusula II.7;

II.4 - O pagamento da aquisição da licença de uso dos softwares, será feito em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada de recibo expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato a que se refere a subcláusula VI.1;

II.5 - O pagamento da migração de dados será feito em até 30 (trinta) dias, após conclusão dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada de recibo dos serviços expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato

II.6 - O pagamento dos serviços de treinamento e suporte técnico será feito em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato;

II.7 - Os preços constantes desta cláusula poderão ser reajustados após um ano a data de apresentação da proposta (julho/2010), limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA III - DO PRAZO CONTRATUAL:

III.1 - O prazo para a entrega da licença de uso é de até 10 (dez) dias, contados da data da Ordem de Início;

III.2 - O prazo para conclusão da migração de dados é de até 40 (quarenta) dias contados data da Ordem de Início;

III.3 - A vigência do contrato de manutenção e suporte técnico da licença de uso é de 36 (trinta) meses, contados a partir da entrega, instalação, configuração, migração dos dados, teste, implantação e homologação dos produtos pelo CONTRATANTE.



CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes deste contrato correrão por conta dos recursos constantes das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

Discriminação:	Total p/2010 (R\$)
10.10.01.126.2620.2170.3390.30 Material de Consumo (licenças de uso)	18.600,00
10.10.01.126.2620.2170.3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (manutenção e suporte técnico)	24.000,00
Total	42.600,00

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

V.1 - Proporcionar, sem ônus, serviços de suporte para a solução compreendendo (mas não limitado a) atualização da solução, fornecendo versões ou *releases* mais recentes do software, e correções ou execução de quaisquer medidas necessárias para sanar falhas de funcionamento ou vulnerabilidades da solução, por um período de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da entrega, instalação, configuração, migração dos dados, teste, implantação e homologação dos produtos pelo CONTRATANTE.

V.2 - Efetuar a migração dos dados do atual sistema da Escola de Contas do CONTRATANTE para SQL-Server (Microsoft);

V.2.1 - Serão migrados:

V.2.1.1 - Cadastro do aluno

V.2.1.2 - Cadastro de unidades

V.2.1.3 - Cadastro de cursos

V.2.1.4 - Cadastro de turmas

V.2.1.5 - Enturmação do aluno(Vínculo aluno e turma)

V.2.1.6 - Histórico Escolar – Notas Finais e total de faltas (Não serão convertidas notas de avaliações/notas parciais, somente a nota final já calculada).

V.3 - Prestar suporte técnico ao CONTRATANTE, mensalmente através de software de conexão remota (CIC – Comunicador Intrachat, fornecido gratuitamente pela CONTRATADA), ou através do cliente on-line

V.3.1 -Esclarecer dúvidas sobre a operação e o funcionamento do sistema GIZ, identificando problemas e fornecendo soluções ou meio de contorná-los;

V.3.2 -Efetuar a manutenção nos bancos de dados utilizados pelo GIZ, buscando soluções viáveis para problemas de integridade de dados, que, porventura, tenham ocorrido ocasionados por defeito no equipamento ou por queda de energia;



V.3.3 - Fornecer e implantar, gratuitamente, novas versões do sistema GIZ

V.4 - Manter em sigilo as informações fornecidas e apuradas durante a execução do contrato, podendo divulgá-las total ou parcialmente somente mediante autorização por escrito do CONTRATANTE;

V.5 - Prestar serviços de treinamento e implantação ao CONTRATANTE, em dias úteis de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas;

V.6 - Proceder à substituição imediata das mídias ou documentação, em caso de defeitos de qualquer natureza, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA seja informada previamente do problema;

V.7 - Observar e cumprir as normas da Instrução 1/2007 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, publicada no DOC de 7/12/2007, cuja cópia será fornecida por ocasião da celebração do Contrato;

V.8 - Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria;

V.9 - Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

V.10 - Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a observar todos os preceitos recomendados pelas empresas internacionais, visto que não existem normas vigentes;

V.11 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo, além de seus dados cadastrais, os seguintes documentos, podendo ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou certidões positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial:

V.11.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), atualizado;

V.11.2 - Regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V.11.3 - Regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada.

V.11.3.1 - Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada como contribuinte no município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

V.11.4 - Comprovação de exclusividade do fornecimento de bens e (ou) serviços através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.



CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente exercente de funções na unidade fiscalizadora dos serviços (Escola de Contas), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VI.1.1 - Expedir a Ordem para Início de Serviços, com início de vigência a critério do CONTRATANTE;

VI.1.2 - Proporcionar todas as facilidades necessárias para que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos equipamentos;

VI.1.3 - Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.4 - Utilizar os softwares segundo as instruções da CONTRATADA e suas especificações;

VI.1.5 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;

VI.1.6 - Receber, provisoriamente, os serviços prestados, mediante recibo da unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente;

VI.1.7 - Receber definitivamente os serviços prestados, comprovado por termo circunstanciado (expedido mediante pagamento da respectiva taxa de serviços pela CONTRATADA), assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

VI.2 - A cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas, poderá ser admitida desde que expressamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 41.772/02 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES:

VIII.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

VIII.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento de cada bem e (ou) serviço, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do fornecimento;



VIII.1.2 -Multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas na Cláusula I e nas Subcláusula V.1 a V.13, calculada sobre o valor do fornecimento;

VIII.1.3 -Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

VIII.2 -As multas são independentes, devendo ser recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA, e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Comprova-se o recolhimento do preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 101,80 (cento e um reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA XI - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos a este ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o termo, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 08 de novembro de 2.010

EDSON SIMÕES
Presidente
**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

IAN CAMPOS MARTINS
Diretor Executivo
SOFTWARES DE GESTÃO LTDA.